



Governo do Município

# Prefeitura de Piquet Carneiro - Ceará

## Gabinete do Prefeito



LEI Nº 094/2007, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

**CRIA A COORDENADORIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA GERAÇÃO DE NEGÓCIOS EM INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Piquet Carneiro,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica criada, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Piquet Carneiro, a COORDENADORIA DA CIÊNCIA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, destinada ao exercício da coordenação e monitoramento das atividades voltadas no Município para o desenvolvimento de políticas de inovação tecnológica que dinamize a economia municipal, estimulando o surgimento de tecnologias que possam ser utilizadas no próprio Município de Piquet Carneiro, promovendo a geração de emprego e o crescimento da renda.

Art. 2º - A Coordenadoria ora criada será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, a ser editado no prazo de 90 (noventa) dias, sendo dirigida por um Coordenador, indicado pelo Prefeito Municipal, dentre servidores Municipais efetivos, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Município.

Art. 3º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL PARA GERAÇÃO DE NEGÓCIOS EM INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO, de natureza meramente contábil, sem personificação de direito autônomo, destinado a gerir os recursos que sejam destinados pelo orçamento do município, ou por pessoas físicas, ou jurídicas de direito público ou privado de qualquer espécie, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 4º. Os recursos que compõem o Fundo para geração de negócios em inovação tecnológica, serão utilizados no financiamento de projetos que contribuam para expandir e dinamizar a economia e elevar o nível de competitividade das pequenas empresas nascentes do município de Piquet Carneiro, pela introdução de novas técnicas de processos e produtos.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo poderão ser utilizados em concessão de prêmios e/ou empréstimos para geração de novas empresas, com o fim de premiar ou de financiar projetos de desenvolvimento de produtos ou processos.

Art. 5º. Fica criado o Conselho Gestor do Fundo, composto pelos titulares das Secretarias da Educação, Cultura e Desportos, Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria da Agricultura, tendo como suplentes os substitutos legais destas Secretarias.

§ 1º. Compete ao Conselho definir diretrizes e políticas de financiamento, disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

§ 2º. A presidência do Conselho será exercida pela Secretária da Educação, Cultura e Desportos.

§ 3º. O suporte ao Conselho e a operacionalização do Fundo competirá à Secretária da Educação, Cultura e Desportos, segundo programação estabelecida pelo Conselho Gestor do Fundo.



Governo do Município

# Prefeitura de Piquet Carneiro - Ceará

## Gabinete do Prefeito



Art. 6º. Constituem receita do Fundo para geração de negócios tecnológicos do Município de Piquet Carneiro:

I - dotações consignáveis no orçamento geral do Município de Piquet Carneiro;

II - recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual;

III - convênios, contratos e doações realizados por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

IV - doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior;

V - retorno de operações de crédito, encargos e amortizações, concedidos com recursos do Fundo;

VI - recursos de empréstimos realizados com destinação para pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;

VII - recursos oriundos de heranças não reclamadas;

VIII - rendimentos de aplicação financeira dos seus recursos;

IX - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 7º. Compete à Secretaria da Educação, Cultura e Desportos administrar financeiramente os recursos do Fundo, por meio do Banco do Brasil, ou, a critério da Administração Municipal, outro agente financeiro oficial, em conta específica, sob o título: Fundo para Geração de Negócios de Inovação Tecnológica do Município, possibilitando o acompanhamento da Secretaria da Educação, Cultura e Desportos.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ao orçamento de 2007, na importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para atender às despesas do Fundo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 17 de abril de 2007.

Francisco Pinheiro das Chagas  
Prefeito Municipal



Governo do Município  
**Prefeitura de Piquet Carneiro - Ceará**  
Gabinete do Prefeito



**EDITAL**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2007**

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, Sr. Francisco Pinheiro das Chagas, em estrita observância ao que determina o art. 37, *caput*, da Constituição Federal; o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará; e o art. 81, § 1º da Lei Orgânica do Município de Piquet Carneiro, TORNA PÚBLICO a publicação da LEI MUNICIPAL nº 094/2007, de 17 de abril de 2007, que “**Cria a Coordenadoria da Ciência e Tecnologia junto à Secretaria da Educação, Cultura e Desportos e Cria o Fundo Municipal para Geração de Negócios em Inovação Tecnológica do Município de Piquet Carneiro, e dá outras providências**”, por afixação em flanelógrafo na Sede da Prefeitura Municipal e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral, dando início dos seus jurídicos e legais efeitos.

Piquet Carneiro/CE, 17 de abril de 2007.

Francisco Pinheiro das Chagas  
Prefeito Municipal